



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

- AUTÓGRAFO -

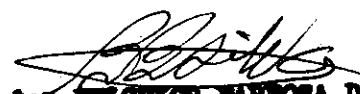
LEI Nº 280 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.982.

AutORIZA o Poder Executivo a desapropriar terreno para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado de Goiás,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno cuja área equivale a 1.998,27m², referente aos lotes nºs 1, 2 e 32, da Qd. 27, do Loteamento Urbano de Araguaína, à Rua - Siqueira Campos, esquina com a Trav. Benjamin Constant.
- Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, a área do terreno mencionado no artigo anterior, fica doada ao BANCO DO BRASIL S/A, para que este possa construir e instalar uma de suas agências, nesta cidade.
- Art. 3º - Serão devidamente indenizados os proprietários dos lotes atingidos na área de desapropriação.
- Art. 4º - Para execução da presente Lei, o Poder Executivo, fica autorizado a utilizar os recursos previstos no Orçamento Municipal vigente, para cobertura de despesa com indenização.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado de Goiás, em 03 de setembro de 1982.


Vereador HELCHIR BARBOSA DA SILVA
- Presidente -


Vereador ADEMAR BORGES
- 1º Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

- ANTÓGRAFO -

LEI Nº 280 DE 03 DE SETEMBRO DE 1982.

Ante a o Poder Executivo a desapropriar terreno para o fim que especifica e dá outras providências.

O PRAEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado de Goiás,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno cuja área equivale a 1.350,00m², referente aos lotes nºs 1, 2 e 12, da Gl. 27, do Loteamento Urbano de Araguatins, à Rua - Sigismundo Campos, esquina com a Trav. Benjamin Constant.
- Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, a área do terreno mencionado no artigo anterior, fica doada ao BANCO DO BRASIL S/A, para que este possa construir e instalar um de seus edifícios.
- Art. 3º - Devão devidamente indenizados os proprietários dos lotes atingidos na área de desapropriação.
- Art. 4º - Para execução da presente Lei, o Poder Executivo, fica autorizado a utilizar os recursos previstos no Orçamento Municipal vigente, para cobertura de despesas com indenização.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado de Goiás, em 03 de setembro de 1982.


Presidente NELSONER BARBOSA DA SILVA
- Presidente -


Secretário ADILMAR BOYES
-1º Secretário-